



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EMENDA Nº 61, DE 31 DE MAIO DE 2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Proposta de Emenda à LOMA nº 02/2022, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis e demais Vereadores)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 69-A, inserindo-se a Seção XIII, ao Capítulo II do Título II, da Lei Orgânica do Município de Assis, nos seguintes termos:

“SEÇÃO XIII Da Procuradoria da Câmara Municipal

Art. 69-A. Compete à Procuradoria da Câmara Municipal de Assis exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ato normativo de iniciativa da Mesa da Câmara organizará a Procuradoria da Câmara Municipal de Assis, observados os princípios e regras pertinentes da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, disciplinará sua competência e disporá sobre o ingresso na carreira, mediante concurso público de provas e títulos.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Assis nos seguintes termos:

“Art. 88. O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer a qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com as atribuições de sua competência.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis nos seguintes termos:

“Art. 110.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

§ 9º As Emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, na fonte 01 – Tesouro, sendo que a metade deste percentual serão destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

.....

.....

V - Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, preferencialmente, em ações sociais em andamento, saúde, educação, cultura, pavimentação e recapeamento de vias públicas”.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 31 DE MAIO DE 2022

JONAS CAMPOS DE LIMA
Vice Presidente

FABIO ALEX NUNES
2º Secretário

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário



